

créditos adicionais

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1º de Janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Rio Preto de Minas,
27 de setembro de 1984.

Maria Ramunha de Farias
MARIA RAMUNHA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL.

Lei Municipal nº 685 de 22 de Novembro de 1984.

Dispõe sobre o abono de família
para os funcionários da Prefeitura
e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Rio Preto
de Minas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$3000,
(Três mil e trezentos cruzeiros) por dependente, o abono de família
concedido pela Lei Municipal nº 585 de 15 de março de
1978.

Art. 2º - Esta lei entrará em vi-
gor no dia 1º de Janeiro de 1985, revogados os dispo-
sições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Preto
de Minas, 22 de Novembro de 1984.

137

MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL

~~EDSON PAULINO CORDEIRO~~
EDSON PAULINO CORDEIRO
SECRETARIO GERAL

Lei Municipal nº 686 de 22 de novembro de 1984.

Dispõe sobre a fixação do auxílio
para diferença de Caixa e dá ou-
tras providências.

A Prefeita Municipal de Rio Pardo de
Mimos,

Faço saber que a Câmara Municipal
de Rio Pardo de Mimos aprovou e eu, Prefeita Municipal,
sanctiono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado, amparado pelo
art. 167, Sec.º IV, do Estatuto dos Funcionários da Pre-
feitura Municipal de Rio Pardo de Mimos, Lei nº 589 de
15 de março de 1978, em 20% (vinte por cento) o Auxí-
lio para Diferença de Caixa, pago ao Diretor do Depar-
tamento Municipal de Finanças e Contabilidade, desta
Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em
vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1985, re-
vogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo
de Mimos, 22 de novembro de 1984.